



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 928/1999.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXXX.

LIDO EM: 03/04/2000.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Isenta do pagamento Predial e Territorial Urbano-IPTU, e das taxas dele decorrentes os imóveis residenciais de propriedade de servidores públicos do Município de Sarandi e dá outras providências.

AUTORES: APARECIDO ANTONIO.

**ARQUIVADO DE ACORDO COM O ARTIGO 133,
DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.**

03 ABR 2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/00

Os infra-assinados Vereadores com assento a este Legislativo no uso de suas atribuições legais apresentam para deliberação do Plenário o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 928/99.



Concede isenção do IPTU a contribuinte cuja a renda familiar não ultrapasse o valor mensal / de um salário mínimo e da outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de 1º decorrentes o contribuinte que possua um único imóvel no município e preencha os seguintes requisitos:

I - o imóvel escriturado e registrado no Cartório de imóveis;

II - a área escriturada não pode ter mais de uma edificação;

III - a edificação não pode ser do tipo comercial;

IV - o proprietário tem que residir no mesmo endereço do imóvel a ser isento;

V - a renda familiar não pode ultrapassar mensalmente o valor de um salário mínimo.

Parágrafo único - A isenção será concedida anualmente, em quanto for respeitado e preenchido os requisitos deste artigo.

Art. 2º - As disposições desta lei incorporam-se para todos os efeitos ao Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 29 de março do ano 2000.

(Signature of Antonio da Cunha)
Antonio da Cunha



(Signature of André Rodrigues da Silva)
André Rodrigues da Silva



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 928/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU. e das taxas dele decorrentes os imóveis residenciais de propriedade de servidores públicos do Município de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU. os imóveis residenciais cujas Escrituras Pú blicas de Compra e Venda estejam registradas em Cartório de Registro de Imó veis em nome de servidores públicos do município e habitados pelos seus respec tivos proprietários.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei, se estendem aos cônjuges em estado de viuves, enquanto permanecer na viuves.

Art. 3º - Considera-se servidor para aplicação desta lei, a pessoa que estiver legalmente investida em cargo público, de conformidade com a Lei Complementar nº 16/93 e/ou Resolução nº 04/94 que instituiu o Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - O servidor que possuir mais de 01 (um) imóvel no Município, não goza dos benefícios da presente Lei.

Art. 5º - O servidor que vier alienar através de contrato particular o imóvel contemplado pelo art. 1º desta lei, terá que comunicar de imediato o Departamento de Tributação do Município sob pena da perda definitiva dos benefícios e ainda, sofrer sanções administrativas.

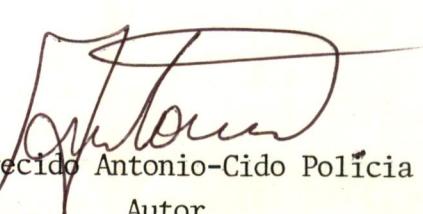
Art. 6º - As disposições constantes da presente Lei incorporam-se para todos os efeitos ao Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias
do mês de novembro de 1.999.

RETIRADO DE PAUTA

EM 27/10/1999;

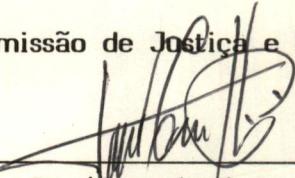

Aparecido Antonio-Cido Policia
Autor





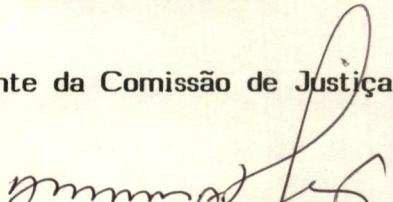
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador


Presidente da Comissão

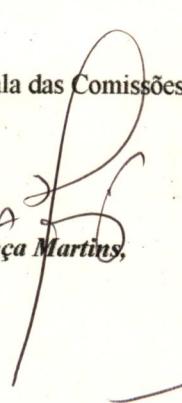
Projeto de Lei nº 928/99
João Dutra Netto,

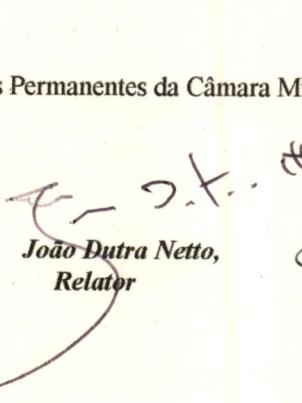
PARECER

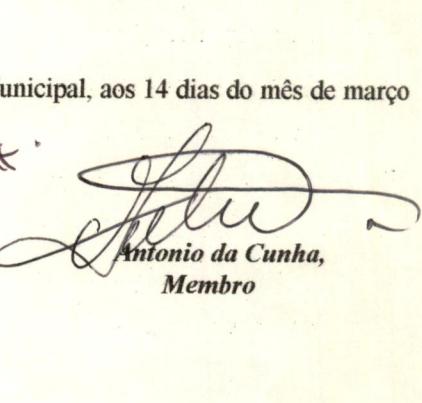
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 928/99, o qual Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e das Taxas de decorrentes os imóveis residenciais de propriedade de servidores Públicos do Município de Sarandi, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março

do ano de 2000.


Antonio Manoel Mendonça Martins,
Presidente


João Dutra Netto,
Relator


Antonio da Cunha,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

João Alberto Cardoso,

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 928/99.

Presidente da Comissão

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 928/99, do edil **APARECIDO ANTONIO**, o qual Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e das Taxas dele decorrentes os imóveis residenciais de propriedade de servidores públicos do município de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março do ano de 2000.

Aparecido Antonio "Cido Policia",
Presidente

Adérlio Marques da Silva,
Vice-Presidente

João Alberto Cardoso,
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

017/00

Requerimento N°

Apresentado em 27/03 / 2000

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - - - / - - - /

Aprovado em 27 / 03 / 2000

Indeferido em / / /

Deferido em / /

Atendido - Ofício N° XXXX

- - - - -

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a RETIRADA DA ORDEM DO DIA, da SESSÃO ORDINÁRIA do dia 27.03.2000, do Projeto de Lei nº 928/99, de Autoria do edil **APARECIDO ANTONIO "Cido Policia"**, o qual Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e das Taxas dele decorrentes os imóveis residenciais de propriedade de servidores públicos do Município de Sarandi e dá outras providências. Haja vista que o aludido Projeto de Lei, necessita de maiores estudos, para posteriores discussões e votações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de março do ano de 2000.

Luis Carlos Baradel,
Vereador - Autor





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 928/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, e das taxas dele decorrentes os imóveis residenciais de propriedade de servidores públicos do Município de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, os imóveis residenciais cujas Escrituras Pú blicas de Compra e Venda estejam registradas em Cartório de Registro de Imóveis ~~em nome de servidores públicos do município~~ e habitados pelos seus respectivos proprietários. *(Assinatura)*

Art. 2º - Os benefícios desta Lei, se estendem aos cônjuges em estado de viuves, enquanto permanecer na viuves. *e somente serão beneficiados os cônjuges que ganhar até 3 Salários mínimos.*

Art. 3º - Considera-se servidor para aplicação *de* *Sorandense* *desta lei, a pessoa que estiver legalmente investida em cargo público, de con-* *formidade com a Lei Complementar nº 16/93 e/ou Resolução nº 04/94 que insti-* *tuiu o Quadro de Servidores da Câmara Municipal.*

Art. 4º - O servidor que possuir mais de 01 (um) imóvel no Município, não goza dos benefícios da presente Lei. *(Assinatura)*

Art. 5º - O servidor que vier alienar através de contrato particular o imóvel contemplado pelo art. 1º desta lei, terá que comunicar de imediato o Departamento de Tributação do Município sob pena da perda definitiva dos benefícios e ainda, sofrer sanções administrativas. *(Assinatura)*

Art. 6º - As disposições constantes da presente Lei incorporam-se para todos os efeitos ao Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias
do mês de novembro de 1.999.

Aparecido Antonio-Cido Policia

Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

COMUNICADO

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Senhor **João Barba Rala Corredato**, Comunica a Vossa Excelência, que atendendo à solicitação feita em Plenário, pelo Vereador Cilas Souza Morais, foi agendada uma reunião o Doutor **Magid Nami Neto**, Diretor do Departamento de Saúde de Sarandi, que realizar-se-á no dia 28 de março de 2000, às 15:00 horas, nesta Casa de Leis, onde serão tratados de assuntos referente ao funcionamento do Setor de Saúde de Sarandi.

Na certeza de poder contar com a sua imprescindível presença, desde já agradecemos.

Sarandi, 22 de março de 2000.


João Barba Rala Corredato,
Presidente



Projeto de Lei nº 928/99

№ 928/99

- Tema -> "Isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das Taxas de que decorrentes os imóveis residenciais de propriedade de servidores públicos do Município de Sarandi - PR, e da ações providenciadas".

-> Projeto Substitutivo - nº 001/00

Artº 8º -> "Ao Município de Sarandi - PR, é vedado:

I -> ...

II -> ...

III -> criar distinções entre municípios ou prefeitos entre si;

IV -> autorizar isenções e mastias fiscais, ou permitir a renúncia de divisas, ou descartos em tributos e taxas.

VIII -> Instituir testamento desigual entre contribuintes que se encontram em situações e circunstâncias distintas em razão de ocupações profissionais ou funções por elas exercidas, independentemente das anomalias jurídicas dos rendimentos, títulos ou direitos;

